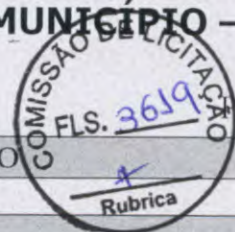




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 1 de 7

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-017 SEMSA

1º aditivo ao Contrato nº 20180109 - firmado com a empresa FERREIRA E MARQUES LTDA-EPP

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios para o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, Estado do Pará.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo ao contrato nº 20180109 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-017 SEMSA, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para dar cumprimento ao fornecimento de gêneros alimentícios para o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides no Município de Parauapebas, Estado do Pará. Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Saúde - SEMSA (MEMO nº 679/2018) do qual fora instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do procedimento de ADITIVO.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno, quanto à análise do presente processo no que tange ao **Prazo Contratual, Valor, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

PROC. LICIT. 9/2017- 017 - 1º ADITIVO ao CT nº 20180109 - SEMSA

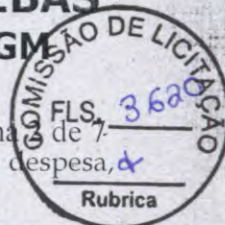
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página de 7



Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 12 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 679/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José das Dores Couto (Decreto nº 1948/2017), solicitando providências em atendimento a solicitação para a realização de aditivo para alterações do PRAZO e VALOR do Contrato nº 20180109;
 - a. Justificativa se sustenta “Considerando que o estudo sobre a alimentação oferecida no hospital que objetiva aproximar os serviços do setor de nutrição e dietética aos princípios da Política Nacional de Humanização (PNH) ainda está em andamento, e que esse estudo impactará, conforme consta no relatório técnico de 10.09.2018, diretamente na elaboração da listagem de produtos a serem solicitados no novo processo licitatório, faz-se necessário que o contrato nº 20180109 tenha sua vigência prorrogada em mais 06 (seis) meses, permitindo assim que, finalizado o referido estudo, todos os trâmites sejam realizados para que um novo processo licitatório seja realizado, gerando um novo instrumento contratual... Ademais, tendo em vista o saldo contratual do contrato nº 20180109, não é suficiente para dar cobertura ao novo prazo solicitado, faz necessário aditá-lo em 25% (vinte e cinco por cento)”;
 - b. Prorrogação do prazo da vigência: 06 (seis) meses;
 - c. Valor a ser aditivado: R\$ 50.212,08 (cinquenta mil duzentos e doze reais e oito centavos).
2. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do Objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário Municipal de Saúde e Chefe da Contabilidade) e, sendo:
 - a. Classificação Institucional: 1701- Fundo Municipal de Saúde;
 - b. Classificação Funcional: 10.302.3026.2.163 - Manutenção do Funcionamento do HGP;
 - c. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00;
 - d. Sub Elemento: 3.3.90.30.07;
 - e. Valor Previsto R\$: 50.212,08 (cinquenta mil duzentos e doze reais e oito centavos);
 - f. Saldo Orçamentário Disponível R\$: 593.392,33 (quinhentos e noventa e três mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).
3. Compõe aos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao objeto supracitado. Na qualidade de ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declara que as despesas para o aditamento do contrato nº 20180109, possuindo adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);
4. Consta relatório técnico do fiscal do contrato, Sr. Carlos José Cardoso de Medeiros - Mat. nº 0113, Nutricionista (CRN: 793/PA), onde afirma que “O referido processo de levantamento envolve o estudo, que está em andamento, que tem como objetivo conhecer a percepção dos pacientes sobre a alimentação oferecida no hospital com o intuito de aproximar os serviços do setor de nutrição e dietética aos princípios da Política Nacional de Humanização (PNH), além de nos permitir desenvolver uma base de referência melhorada para a elaboração da listagem de produtos a serem solicitados no novo processo licitatório tornando mais eficiente o emprego dos recursos públicos”. Informa ainda que “Temos observado que alguns pacientes não ingerem boa parte da alimentação que lhe é oferecida devido à doença, falta de apetite, alterações do paladar, mudanças de hábitos,

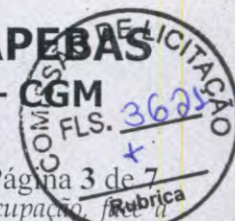
PROC. LICIT. 9/2017- 017 - 1º ADITIVO ao CT nº 20180109 - SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 3 de 7

insatisfação com as preparações e ambiente hospitalar e isso é um motivo de preocupação. No mais, o fiscal do contrato menciona que “Para esse estudo estamos realizando uma coleta de dados através de análise documental e entrevistas em profundidade semiestruturada”. Vale destacar que o fiscal do contrato atesta ainda que o quantitativo de 25% do valor do contrato garante respaldo financeiro para 04 (quatro) meses e que buscando um replanejamento para estender essa cobertura para os 06 (seis) meses necessários, sendo assim, adotará o controle de refeições, ou seja, o fornecimento de alimentos será apenas aos pacientes cobertos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3410/2013, capítulo III, seção I, art. 7º, inciso XIII, do qual trata da obrigatoriedade da viabilização de meios que permitam a permanência de acompanhantes a pacientes crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, ficando suspenso os demais casos que não se enquadrem no descrito durante o período aditado. Por fim, informa ainda que durante a vigência do contrato a empresa cumpriu com todas as entregas nos prazos e condições previstas, e que a referida está familiarizada com o planejamento de entregas de material.

- Consta a Portaria nº 0128/2018 e o Anexo I, designando o servidor mencionado como fiscal do referido contrato;
- 5. Fora acostado aos autos o print screen da tela do software de gestão pública – ASPEC, do qual demonstram os últimos saldos do empenho nº 21020035, referente à empresa credora FERREIRA & MARQUES LTDA-EPP vale destacar que contém saldo a liquidar no valor de R\$ 64.919,08 (sessenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e oito centavos) e o valor a pagar é de R\$ 81.976,25 (oitenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos);
- 6. Ofício nº 138/2018 SEMSA encaminhando a empresa FERREIRA & MARQUES LTDA-EPP, solicitando autorização para aditamento contratual pelo prazo de 06 (seis) meses e valor de 25% do contrato;
 - Consta em anexo a planilha demonstrando o valor global referente aos 25%, atestado pelo Diretor Administrativo, Sr. Eli Areias Oliveira (Port. 246/2017) e o Secretário de Saúde, Sr. José das Dores Couto (Dec. 1948/2017):

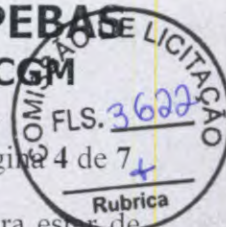
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
24	COTA ME E EPP: FARINHA	FARDO	48	R\$ 199,93	R\$ 9.596,64
62	COTA ME E EPP: ABACATE	QUILO	96	R\$ 7,14	R\$ 685,44
63	COTA ME E EPP: ABACAXI	QUILO	96	R\$ 4,90	R\$ 470,40
68	COTA ME E EPP: BANANA PRATA	QUILO	480	R\$ 5,33	R\$ 2.558,40
71	COTA ME E EPP: CEBOLA	QUILO	720	R\$ 4,39	R\$ 3.160,80
76	COTA ME E EPP: LARANJA	QUILO	480	R\$ 4,49	R\$ 2.155,20
77	COTA ME E EPP: LIMÃO	QUILO	90	R\$ 6,73	R\$ 605,70
78	COTA ME E EPP: MAÇA	QUILO	480	R\$ 7,22	R\$ 3.465,60
79	COTA ME E EPP: MAMÃO PAPAIA	QUILO	480	R\$ 5,49	R\$ 2.635,20
82	COTA ME E EPP: MELANCIA	QUILO	600	R\$ 3,53	R\$ 2.118,00
83	COTA ME E EPP: MELÃO	QUILO	600	R\$ 4,33	R\$ 2.598,00
84	COTA ME E EPP: TANGERINA/MEXERICA	QUILO	480	R\$ 9,99	R\$ 4.795,20
85	COTA ME E EPP: PERA	QUILO	240	R\$ 11,98	R\$ 2.875,20
89	COTA ME E EPP: REPOLHO	QUILO	480	R\$ 4,37	R\$ 2.097,60
90	COTA ME E EPP: TOMATE	QUILO	960	R\$ 5,32	R\$ 5.107,20
114	COTA ME E EPP: FILÉ DE PEIXE - PESCADA *BRANCA	QUILO	150	R\$ 35,25	R\$ 5.287,50
					R\$ 50.212,08

PROC. LICIT. 9/2017- 017 - 1º ADITIVO ao CT nº 20180109 - SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



7. A empresa LIDER COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS E SERV. EIRELI, declara estar de acordo, aceitando o aditamento de prazo 6 (seis) meses e valor de 25% do contrato nº 20180109;
8. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:
- ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº 9.854/1999, salvo na condição de menor aprendiz;
 - ✓ Alteração de Sociedade Limitada para a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - ✓ **Para qualificação econômico-financeira:** Balanço Patrimonial – Exercício de 2017 (registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 20000567592); Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE; Índice de Liquidez; Termo de Abertura (Termo de Autenticação nº 18/005196-2); Termo de Encerramento; Certidão Judicial Cível Negativa.
 - ✓ **Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.
9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de Junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 – Presidente
 - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 – Membro
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 315 – Membro
 - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 – Suplente
 - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 – Suplente
 - ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis – Suplente
 - ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa – Suplente
10. Foi apresentada justificativa baseada no Art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20180109, alterando o prazo final de vigência contratual para 30 de Junho de 2019 e o valor contratual passando para R\$ 251.060,40 (duzentos e cinquenta e um mil sessenta reais e quarenta centavos);
11. Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20180109, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93;

ANÁLISE

Analisando o procedimento em tela, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e valor. Este Controle Interno entende que a possibilidade jurídica resta amparada, no artigo. 57, § 1º, inciso IV e art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei 8.666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

PROC. LICIT. 9/2017- 017 – 1º ADITIVO ao CT nº 20180109 - SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 5 de 7

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 31 de Dezembro de 2018 a 30 de Junho de 2019 e o valor contratual passando para R\$ 251.060,40 (duzentos e cinquenta e um mil sessenta reais e quarenta centavos), fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante;

Sobre a solicitação de aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses e valor de 25%, esta controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

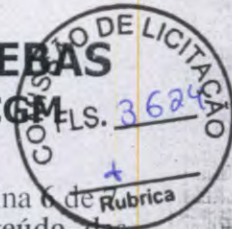
Nota-se ainda que conforme se depreende do §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser motivada. A apresentação da justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão. Desta forma, na prorrogação permitida pelo § 1º dos incisos I e VI do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse.

Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê no Relatório Técnico do Fiscal do Contrato, trecho transcrito nas páginas 02/03 deste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 6 de Rubrica

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Observa-se que o aditivo requer a prorrogação do prazo e valor do contrato administrativo e que conforme o memorando inicial nº 679/2018 o ordenador de despesa manifesta-se atestando que o valor remanescente informado através do print screen da tela do software de gestão pública - ASPEC não é suficiente para dar cobertura ao novo prazo solicitado e por este ter o poder do princípio da discricionariedade o mesmo atesta às informações dos valores contidos a planilha supramencionada, não cabendo a este controle interno intervir no planejamento da Secretaria solicitante, uma vez que o responsável pela pasta é o ordenador de despesas.

Cumprе salientar que é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a veracidade dos fatos trazidos no corpo deste parecer e valores citados no print screen da tela do software de gestão pública - ASPEC e na planilha que informa as quantidades e preços dos itens deste contrato em análise, perfazendo o valor total de R\$ 50.212,08 (cinquenta mil duzentos e doze reais e oito centavos).

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Portanto, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20180109 sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas, assim como sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;
2. Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor ou em cartório às cópias presentes nos autos.

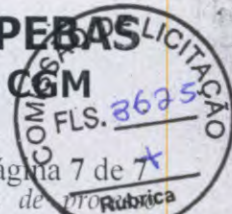
Nota-se que a viabilidade, legalidade e justificativa da solicitação, assim como a concessão do aditivo por mais 06 (seis) meses e o valor supramencionado ao contrato em análise passa a ser de R\$ 251.060,40 (duzentos e cinquenta e um mil sessenta reais e quarenta centavos) serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

PROC. LICIT. 9/2017- 017 - 1º ADITIVO ao CT nº 20180109 - SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 7 de 7

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 06 (seis) meses e o valor de R\$ 50.212,08 (cinquenta mil duzentos e doze reais e oito centavos), e cumpridas às recomendações feitas neste parecer, opina-se pela possibilidade do andamento da presente solicitação. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 05 de Dezembro de 2018.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

Melina Pereira Caiado
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 131/2018

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018